



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ N.º 385

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DE SÃO PAULO

Artigo 1º.-

A Comissão de Direitos Humanos será integrada por 27 (vinte e sete) advogados, indicados pelo Presidente do Conselho desta Seccional, e por esse Órgão aprovados, sempre que possível em sua primeira reunião ordinária, após a posse do próprio Conselho.

Artigo 2º.-

A Comissão funcionará junto ao Conselho da Seccional, tendo como sede as instalações da Seccional de São Paulo da OAB, e disporá de uma secretaria exclusiva, a ser composta por funcionários tirados do quadro de pessoal.

Artigo 3º.-

O mandato dos membros da Comissão começará com sua posse e o término coincidirá com o dos Senhores Conselheiros Seccionais.

Artigo 4º.-

Caberá a presidência da Comissão ao Presidente do Conselho Seccional, que indicará o Vice-Presidente, competindo aos membros da Comissão a escolha de um Secretário.

Artigo 5º.-

Os membros da Comissão exercerão as suas funções sem direito a remuneração, constando no prontuário de cada um deles o exercício da função, considerada de relevante interesse público.

Artigo 6º.-

O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, cujo substituto será o membro com inscrição mais antiga na OAB.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ N.º 385

Artigo 7º.-

Compete à Comissão:

1 - Assessorar o Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

2 - Sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes, de direitos humanos, proceder entendimentos com as autoridades públicas constituídas, bem como qualquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando o restabelecimento e/ou reparação do direito violado, ou a integridade do direito ameaçado;

3 - Instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

4 - Inspeccionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;

5 - Cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

6 - Criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

7 - Apresentar ao Conselho Seccional a proposta de alteração do presente regimento;

8 - Estimular a promoção dos Direitos Humanos nas Subsecções do Estado.

1950

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ N.º 385

Artigo 8º.-

As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria e cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, ou a seu substituto na forma do art. 6º, o voto de qualidade.

Parágrafo único - Adotada uma deliberação será imediatamente comunicada ao Conselho Seccional, para seu conhecimento e eventuais providências necessárias.

Artigo 9º.-

A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, observando-se o quórum de 14 (quatorze) membros para deliberação.

Artigo 10º.-

Nas reuniões ordinárias será observada a seguinte ordem:

- a) verificação do quórum;
- b) discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- c) exame do expediente apresentado pela secretaria;
- d) ordem do dia.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por proposta de qualquer um dos presentes, valendo a decisão da maioria.

Artigo 11º.-

Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deliberarão somente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, observando-se o quórum estipulado no art. 9º.

Artigo 12º.-

A presença às reuniões será verificada pela assinatura dos membros no livro próprio e constante da ata de trabalho.

Artigo 13º.-

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311

LECTURE 1

MECHANICS

1.1

1.2

1.3

1.4

1.5





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ N.º 385

Todo caso submetido à Comissão será encaminhado, mediante designação do Presidente, a um Relator, observados os critérios de conveniência quanto à matéria, carga ou volume de trabalho de cada membro e a ordem cronológica de designação.

Parágrafo 1º. - O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os autos lhe forem entregues, para apresentar o seu parecer e encaminhar o processo à Secretaria, para inclusão na pauta da Reunião Ordinária subsequente, observado o critério de urgência, a juízo do Presidente da Comissão.

Parágrafo 2º. - Ao Relator será atribuída ampla autonomia, no encaminhamento do processo, determinando as diligências e providências relativas ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 3º. - O despacho, determinando as diligências e providências, interrompe o prazo estipulado no parágrafo 1º, reiniciando-se esse após ultimadas aquelas e aberta vista ao relator.

Parágrafo 4º. - O parecer conclusivo, sempre por escrito, será precedido de um relatório ou exposição de motivos, devendo o Relator prestar, verbalmente, os esclarecimentos solicitados na reunião.

Parágrafo 5º. - O caso submetido à Comissão e por ela havida como de estrita urgência, prescindirá de distribuição e observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, podendo ser colocado em pauta para discussão e deliberação, independentemente de prévia autuação.

Artigo 14º.-





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ N.º 385

Anunciada pelo Presidente, a apreciação de qualquer matéria ou processo, proceder-se-á da forma seguinte:

- a) O relator fará a leitura do processo, na íntegra ou resumidamente, prestando os esclarecimentos necessários e proferirá o seu parecer;
- b) Após o parecer, dar-se-á a palavra aos interessados que se fizerem presentes, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência, abrindo-se, em seguida, a discussão;
- c) Encerrados os debates, proceder-se-á chamada para votação;
- d) Qualquer membro da Comissão poderá levantar questões preliminares ou prejudiciais no curso da votação;
- e) Em caso de conversão da deliberação em diligência, o processo baixará à Secretaria para as providências determinadas, no prazo assinado, devendo ser reincluído, automaticamente, na pauta da próxima reunião, desde que concluída a tempo a diligência;
- f) Ocorrendo empate na votação, proferirá o Presidente da sessão o voto de desempate;
- g) Necessitando ausentar-se da sessão, poderá qualquer dos membros da Comissão pedir preferência para votar;
- h) Presente à sessão qualquer interessado, pessoalmente ou por procurador, dar-se-á preferência, dentro da pauta, ao processo respectivo. Havendo mais de uma preferência, atender-se-á, no tocante a elas, a ordem da pauta.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ N.º 385

Parágrafo único: Até deliberação final será observado sigilo em todos os procedimentos da Comissão.

Artigo 15º.-

Para a consecução das suas atividades, a Comissão deliberará a criação de Subcomissões permanentes e Grupos de Trabalho temporários, em função da relevância da matéria, com as competências e atribuições deste Regimento, limitados ao seu objeto e finalidade.

Parágrafo 1º.- As Subcomissões serão sempre coordenadas por um membro da Comissão, designado pelo Presidente, facultada a sua inclusão por profissionais de áreas disciplinares diversas.

Parágrafo 2º.- As Subcomissões e os Grupos de Trabalho poderão efetuar diligências com o objetivo de instruir os processos que lhe sejam submetidos.

Artigo 16º.-

A ausência a quatro reuniões consecutivas e sem justificativa implicará na eliminação do membro faltoso, ouvida a Comissão, que decidirá na forma prevista no artigo 8º.

Artigo 17º.-

Os membros da Comissão, quando eliminados ou impedidos, serão substituídos por advogados previamente indicados e referendados de acordo com o previsto no artigo 1º.

Artigo 18º.-

Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros da Comissão.

